

---

**PROCESSO N.º:** 04/2026  
**APELANTE:** TIAGO CÉSAR PADRÃO DA SILVA REIS  
**APELADO:** DECISÃO CCD N.º 1 - BAJA TT NORTE DE PORTUGAL - 1/3 MAIO 2026

---

**DESPACHO**

Tiago Reis, concorrente n.º 511, com a licença desportiva FPAK n.º PT 26/795, veio manifestar, por escrito, a sua intenção de apelar da Decisão n.º 1 do CCD, relativamente à prova Baja TT Norte de Portugal, que decorreu nos dias 1 a 3 de maio de 2026.

De acordo com a informação dos serviços da FPAK, o mesmo não pagou a caução, nem apresentou o recurso de apelo com as respetivas alegações no prazo legal.

Todavia, apesar do recorrente não ter apresentado junto da FPAK o recurso em questão a verdade é que o art.15.5.2 do Código Desportivo Internacional (CDI) é bem claro ao estipular que:

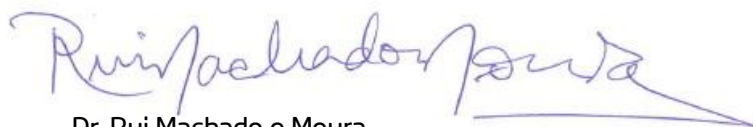
*“Uma caução de apelo, é exigível a partir do momento em que o interessado notificou os Comissários Desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção.”*

Assim sendo, atenta a disposição legal supratranscrita, forçoso é concluir que, não obstante o recorrente haja optado por não dar seguimento ao recurso de apelo, o mesmo sempre terá de pagar a caução devida, cujo valor atual é de 5.000,00 €.

Nestes termos e uma vez que, até ao momento, tal caução ainda não foi paga pelo mesmo, determino que, ao abrigo do disposto no art.15.5.3, parte final, do CDI, a Licença do recorrente seja automaticamente suspensa até que o referido pagamento seja efetuado.

Notifique.

Lisboa, 12 de maio de 2026



Dr. Rui Machado e Moura

Presidente